



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 252-A, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.632

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda de acordo com o § único do art. 41 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento incidentes sobre as parcelas tratadas na Resolução n. 265, de 03 de julho de 2008, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º As parcelas tratadas neste Decreto terão por limite o valor máximo do atualmente praticado por cada nível funcional, junto a Instituição Financeira credenciada para sua antecipação.

Art. 3º As renegociações dos valores financiáveis poderão ser efetuadas até a data limite de 30 de junho de 2013, após o que, integram-se ao regime disciplinado no Decreto n. 252, de 03 de Julho de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente